# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DE RENOME QUE SE APRESENTARÁ NA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 31 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SUSSUAPARA-PI**

## 1.0 - INTRODUÇÃO

1.1 - O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento (planejamento preliminar) e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, e tem como objetivo:

a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;

b) caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução;

c) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, do Município de Sussuapara/PI, e suprir a necessidade de realizar atração artística de renome para se apresentar na comemoração do **ANIVERSÁRIO DE 31 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA do Município**, que acontecerá no dia **13 de dezembro de 2026**, nos termos a seguir expostos:

## 2.0 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

2.1 - O presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação de banda e artista para abrilhantar os eventos e atividades relacionadas a tradicional festa promovida pelo Município, objetivando trazer aos munícipes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo e, consequentemente, movimentar a economia e comércio locais, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

2.2 - A "Festa do aniversário da cidade", como é também denominada pelos habitantes locais e pelos visitantes, já faz parte do calendário de eventos tradicionais não somente da região, mas do Estado do Piauí, já sendo considerado como um evento tradicional.

2.3 - Desde a realização da sua primeira edição, o evento só cresce a cada ano, tendo sido suspenso tão somente no período crítico da pandemia de COVID-19, nos anos de 2020 e 2021.

2.4 - A Festa em comemoração ao aniversário de emancipação política de Sussuapara-PI, é comemorada sob diversos aspectos, desde o religioso, com a celebração de Missa para a população, até o esportivo, com a realização de várias atividades. E o outro grande atrativo da festa é a apresentação de bandas e artistas de renome em praça pública, momento em que é oportunizado a todas as famílias o acesso gratuito a shows e a toda uma logística festiva.

2.5 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encontra-se incumbida de realizar o referido evento, uma festa tradicional que reúne as famílias sussuaparenses e da região, e que também é um meio de preservação da cultura e da história, e oportunizando a possibilidade de integração ao mundo moderno, sem deixar morrer suas raízes.

2.6 - Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

## 3.0 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar para análise da viabilidade da contratação de atrações artísticas de renome que se apresentarão na comemoração do **ANIVERSÁRIO DE 31 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA do Município**, que acontecerá no dia **13 de dezembro de 2026**, no Praça Djalma Pereira Nunes, na sede do Município de Sussuapara/PI, nos termos **art. 74., inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída nos termos do art. 72 da mesma lei**, e regulamentada no âmbito local por meio do Decreto Municipal nº 023/2023, de 28/12/2023, e demais Decretos regulamentares.

3.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

3.3 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## 4.0 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1 - A contratação deverá se dar através de inexigibilidade de licitação, utilizado–se, como meio de recebimento da documentação e-mail eletrônico, nos e-mail: pmsussuapara@gmail.com ou cplsussuapara@gmail.com.

4.2 - A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual de 2024, ainda em fase de conclusão mais se encontra alinhada com o planejamento da Administração do município de Sussuapara.

4.3 - O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contados da data da sua assinatura.

4.4 – A inexigibilidade deverá estar disponível gratuitamente no portal da transparência de Sussuapara no sítio: *sussuapara.pi.gov.br/sussuapara/licitacoes*.

4.5- A inexigibilidade será disponibilizada nos portais da Prefeitura Municipal e Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

## 5.0 - ÁREA REQUISITANTE

| SECRETARIA DEMANDANTE: | RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: |
|---|---|
| Secretaria de Educação e Cultura | Jesuíta Araújo Rocha |

## 6.0 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Poderão ser contratados bandas e artistas que:

6.1.1 - cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos abaixo:

a) art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) art. 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) Decreto Municipal nº 023, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal;

6.2 - A presente contratação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou enquanto durar a programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração;

6.3 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para prestação dos serviços pretendidos. Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e outras legislações aplicadas à espécie;

6.4 - A empresa contratada exclusiva do artista deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento. O contratado que detenha a exclusividade exclusiva deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artisticos que serão postos.

6.5 - O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade;

6.6 – O evento será realizado no dia 13 de dezembro do corrente ano de 2026, na Praça Djalma Pereira Nunes, na sede deste Município, com início a partir das 22:00 h.

## 7.0 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

7.1 - Considerando que o evento faz parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto em todo o comércio das cidades circunvizinhas, faz-se necessário analisar as atrações artísticas e manifestações culturais que representem a originalidade dos ritmos, costumes e tradições.

7.2 - O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - Tais referências foram obtidas por meio de **pesquisa de mercado em contratos realizados em outros entes da administração municipal,** com ênfase na região nordeste, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações, desde que não seja fora de mercado.

7.4 - É importante frisar que comparecerão ao evento não somente o público juvenil, mas também as pessoas de idade mais avançada, e até mesmo crianças e adolescentes, acompanhadas de pais e/ou responsáveis, de modo que deve ser observado também o Guia Prático de Classificação Indicativa definido pelo Ministério da Justiça.

7.5 - Assim, e considerando que, dentre outras atrações, a apresentação artística de **BANDA JUNIOR VIANA** é bastante prestigiada em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, e sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual, podendo ser extraídos os seguintes (e principais) dados da atração:

| | |
|---|---|
| **INSTAGRAM:** | https://www.instagram.com/juniorviannaoficial/ |
| **FACEBOOK:** | https://www.facebook.com/juniorviannaofficial/ |
| **YOUTUBE:** | http://www.youtube.com/@JuniorViannaOficial |

7.6 - Destaca-se que o canal do YouTube do artista, que pode ser acessado mediante o link acima indicado, possui atualmente 1,05 milhões de inscritos, com um total de 384 vídeos postados, e mais de 458.615.442 visualizações, o que só corrobora a consagração e aceitação da **BANDA JUNIOR VIANA** perante o público e a crítica consagrada.

*MEMÓRIA DE CÁLCULO*

| PESQUISA NO TOME CONTA | | | *Memória de Calculo* | |
|---|---|---|---|---|
| **Ano Referência** | **Outros Entes da Administração Pública** | **Data da NF** | **Nº da NF** | **Valor bruto da NF** |
| 2026 | SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PIAUÍ | 30/06/2026 | 271 | R$ 300.000,00 |
| 2026 | SECRETARIA DE CULTURA | 02/06/2026 | 242 | R$ 300.000,00 |
| 2026 | SECRETARIA DE CULTURA | 09/07/2026 | 283 | R$ 300.000,00 |

7.7 - Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratação similares, e coletando preços praticados em shows já realizados na região nordeste, estima-se, com base no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o valor estimado para contratação da **BANDA JUNIOR VIANA** seria de **R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**.

7.8 - Foram encontradas várias soluções para o atendimento da necessidade descrita:

SOLUÇÃO 1) foi realizada pesquisa de preços em contratos entre outros entes da administração pública que atendem a necessidade do objeto;
SOLUÇÃO 2) foi realizada análise de mercado, mediante o levantamento de contratações similares em outros municípios que atendem a nossa necessidade;
SOLUÇÃO 3) foi solicitada pesquisa de preços de mercado a empresa exclusiva do ramo pertinente de atrações musicais.

- **Solução 1:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, é econômica e tecnicamente viável, por trazer referências regionais;

- **Solução 2:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, mas é economicamente inviável, por trazer variação de preços de referenciais fora do mercado regional que pode trazer uma proposta mais alta para administração

- **Solução 3:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, mas é economicamente inviável, por trazer variação de preços de referenciais fora do mercado regional que pode fracassar e restringir o processo;

**Solução escolhida: 1 e 3**. A equipe de planejamento resolveu escolher a solução 1 e 3, por apresentar preços referenciais mais próximo do mercado;

7.9 - O valor global da contratação deve ser estimado anualmente, utilizando-se a estimativa preliminar de custo unitário da lista de itens base, efetuada a partir dos parâmetros de pesquisa estabelecidos nos inc. I e II do art. 5º da IN ME 65/2021;

7.10 – os serviços de contratação artistica, que devem ser obtidos em pesquisa de preços realizada, a fim de mitigar o risco de resultarem no preço mais alto. Mas para averiguação da compatibilidade dos preços com o mercado, em âmbito local ou regional, deve ser realizada pesquisa por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, ou ainda pela Plataforma Fonte de Preços, se acessível.

## 8.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar, compor processo de inexigibilidade, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações. **A solução 1**, proposta é a contratação de empresas especializadas exclusiva do ramo pertinente para prestação de serviços artísticos para a realização de show artístico na comemoração do aniversário de 31 anos de emancipação política deste Município de Sussuapara, visando cumprimento de sua missão institucional.

8.2 - Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes no DFD, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análise das soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada para a contratação artística seja aquela identificada como “Solução 1” no tópico acima do Levantamento de Mercado, que seja realizado por meio de inexigibilidade de licitação, sob contrato ou instrumento que o substitua.

8.3. O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, vejamos:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

8.4 - Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição, seguindo no mínimo o determinado abaixo:

a) as apresentações terão seu tempo definido de acordo com a proposta, sendo permitido alterações se devidamente ajustadas no contrato, por meio de exigências do artista adotadas em seu modelo de apresentação;
b) o contratado deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pela Administração;
c) deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelece no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
d) as despesas com deslocamento até a cidade de realização do evento são de inteira responsabilidade do contratado, sendo que as despesas com hospedagem, translado local, camarim abastecido, e a estrutura de palco, som, iluminação, geradores ficará por conta do contratante;
e) responderá o contratado por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados por si, seus empregados, ou prepostos à contratante, ou a terceiros, assumindo desde logo a responsabilidade civil, administrativa e penal.

## 9.0 – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 O prazo de execução deverá ser em até 180 (dias) dias após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente;
a) LOCAL DO EVENTO: Praça Djalma Pereira Nunes, na sede deste Município.
b: DATA DO EVENTO: 13/12/2026.
c) DURAÇÃO DE TEMPO: 2h (duas horas).

## 10.0 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS;

10.1 - Os serviços, objeto dos serviços artísticos deste certame, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua realização. A

CONTRATADA se obriga a realizar o show artístico com qualidade, garantia de qualidade na execução das músicas do seu repertório, sob pena de aplicação de sanção.

10.2 - O objeto deverá ter prazo de validade mínimo de **180 (cento e oitenta) dias** a contar do recebimento da ordem definitiva da realização dos serviços.

## 11.0 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

11.1 - A realização da tradicional festa de comemoração do **ANIVERSÁRIO DE 31 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SUSSUAPARA-PI**, ocorrerá no período de **13 de dezembro de 2026**. Dessa forma, e considerando o quanto exposto no Item 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - MEMÓRIA DE CÁLCULO, e no objetivo de garantir a realização da tradicional festa, a contratação se dará no seguinte quantitativo:

| Item | Descrição | Quanti. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| Único | **Apresentação artística do BANDA JUNIOR VIANA, no dia 13 de dezembro de 2026, na sede do Município Sussuapara/PI, com duração de aproximadamente de 2h (duas horas).** | 01 | R$ 280.000,00 | R$ 280.000,00 |
| **Total da contratação: R$ 280.000.00 (duzentos e oitenta mil reais)** | | | | |

## 12.0 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

*Valor estimado da contratação*:

12.1 - De acordo com o mapa de preços, produzido a partir de pesquisa de mercado, a presente contratação está estimada em de **R$ 280.000.00 (duzentos e oitenta mil reais)** para a realização da apresentação artística ora pesquisada;

12.2 - As pesquisas de preços em diversos fornecedores foram necessárias para o cálculo da média dos preços, que será utilizada como preço referencial.

## 13.0 - QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

13.1 - O objeto deste ETP é considerado bem comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e a forma de contratação será por meio de inexigibilidade de licitação, dispensando procedimento licitatório para tal.

13.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

## 14.0 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMEMENTÁRIA

14.1 - A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e

sob a seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 500- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FUNÇÃO: 13.392.3716.2034.0000 – INCENTIVO E PATROCINIO DE ATIVIDADES CULTURAIS E RELIGIOSOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2026, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

## 15.0 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

15.1 A contratação será feita de forma individualizada pelo artista que se apresentará em dia e horário pré determinado, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico único.

15.3 - Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 16.0 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

16.1 – O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de shows artisticos só podem ser supridos com a contratação ora proposta.
16.2 - As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização do show, sejam elas palco, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação especifico.

## 17.0 - OBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

17.1 - A contratação em estudo **não será exclusiva para ME e EPP**, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006), pois trata-se de um processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes.

## 18.0 – DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

18.1 - A Constituição da República, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer.

18.2 - Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

18.3 - O direito da cultura e entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

18.4 - Assim, e conforme já exposto no tópico 2 - **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE,** a realização da festa em comemoração ao **ANIVERSÁRIO DE 31 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SUSSUAPARA/PI** se traduz não apenas na comemoração de uma festa dançante, mas sobretudo no resgate e na valorização da nossa cultura, além de aquecer a economia local, movimentando o comércio e serviços locais.

## 19.0 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMEENTE À CONTRATAÇÃO

19.1 – Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do município de Sussuapara/PI, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo com as normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 – Mesmo assim serão observados alguns cuidados na hora da contratação pretendida:

a) Definição do local para a realização do evento, bem como identificação do artista a ser escolhido e contratado por Inexigibilidade.

b) Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o FISCAL e GESTOR do contrato.

c) Confirmar a possibilidade de rescisão de contrato eventualmente preexistente para o mesmo objeto, se for o caso. Analisar individualmente, em razão do artista selecionado para realizar o evento, a necessidade de realizar contratações acessórias

19.3 - Paralelamente a presente contratação, tramitam contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização do show, sejam elas palco, iluminação, som, segurança e outros, sendo essas providências, as quais serão empregadas modalidades de licitações adequadas de acordo com o objeto a ser contratado.

## 20.0 - DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

20.1 - Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

| IMPACTO AMBIENTAL | MEDIDA DE TRATAMENTO |
|---|---|
| Geração de resíduos sólidos. | Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.<br>A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. |
| Descarte de resíduos sólidos. | A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.<br>A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços. |

20.2 - A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

20.3 - Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

20.4 - Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

## 21.0 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

21.1 - Diante de tudo quanto explicitado, o Estudo Técnico Preliminar é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada para contratação da atração artística **BANDA JUNIOR VIANA**, mostra-se possível tecnicamente, e fundamentadamente viável e necessária para realização do evento festivo alusivo ao **ANIVERSÁRIO DE 31 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SUSSUAPARA/PI**.

## 22.0 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

22.1 - Em atenção ao disposto no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 24, § 1º, inc. XII, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da Equipe de Planejamento posiciona-se pela ***VIABILIDADE*** e ***RAZOABILIDADE*** de realização de contratação, na forma direta por meio de inexigibilidade de licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

## 23.0 - DA CONCLUSÃO

23.1 - Diante o exposto, o Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, esta de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

23.2 O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR tem por objetivo a contratação de show artístico de renome regional e nacional, para apresentação artística na festa de comemoração alusiva ao **ANIVERSÁRIO DE 31 ANOS DE EMANCIPÇÃO POLÍTICA DE SUSSUAPARA/PI**.

Sussuapara (PI), em 04 de agosto de 2026.

JESUITA ARAUJO ROCHA:70344620387

Assinado de forma digital por JESUITA ARAUJO ROCHA:70344620387

**JESUÍTA ARAÚJO ROCHA**
Secretária Municipal de Educação e Cultura